

CETTRAN – RS
Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 64/2012

Dispõe sobre a criação das Juntas Administrativas de Julgamento de Defesa Prévia e disciplina a Análise da Consistência dos Autos de Infração de Trânsito e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETTRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

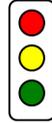
Considerando o disposto no inciso I do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETTRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETTRAN/RS para elaborar normas no âmbito de sua competência;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 281 do CTB, o qual preceitua que a Autoridade de Trânsito, na esfera de sua competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível;

Considerando as distinções existentes entre as funções de Agente Autuador e de Autoridade de Trânsito;

Considerando o Convênio existente entre DETRAN/RS, Brigada Militar e Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no tocante ao uso do Sistema Integrado de Trânsito;



CETTRAN – RS
Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLVE:

Art. 1º. A autoridade de trânsito poderá designar servidor público para auxiliar na análise da consistência dos autos de infração de trânsito.

Parágrafo único. Nos casos em que a análise dos autos de infração não seja realizada pela autoridade de trânsito, esta os homologará, por meio de documento próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

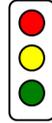
Art. 2º. A autoridade de trânsito poderá designar servidor público, pertencente ao seu quadro efetivo, para auxiliar no julgamento da defesa prévia, bem como para participar de Juntas Administrativas de Julgamento de Defesa Prévia.

Parágrafo único. Nos casos em que o julgamento da defesa prévia não seja realizado pela autoridade de trânsito, o servidor público responsável por auxiliar no julgamento da defesa prévia ou o presidente da junta de julgamento encaminhará o parecer à autoridade de trânsito para homologação, por meio de documento próprio, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Caberá a cada Órgão de Trânsito Autuador instituir o Regimento Interno das suas Juntas Administrativas de Julgamento de Defesa Prévia.

Art. 4º. Fica vedada a participação de servidor público, no exercício de função de agente de trânsito, na análise da consistência de autos de infração de trânsito ou na composição das Juntas Administrativas de Julgamento de Defesa Prévia.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CETTRAN – RS
Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Porto Alegre, 16 de outubro de 2012

Jaime Lobo da Silva Pereira,
Presidente do CETRAN/RS.

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,
AGM.

Alexandre Pinheiro Bernardo,
Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,
DAER.

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,
FAMURS.

André Luiz Costa,
FECAM.

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,
FETERGS.

Karina Pinto Salomoni,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Juelci de Almeida,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini
Município de Pelotas.

Carlos Manoel Perez Pires,
Município Porto Alegre.

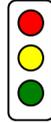
Viviane Nery Viegas,
Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,
PRF.

Lieverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Inês Júlia Kaminski,
SEDUC

Dionísio Leal Mayer Júnior,
SARH.



CETTRAN – RS
Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JULGAMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Processo n°:

Auto de infração n°:

Nome do requerente:

DESCRIÇÃO DOS FATOS

PARECER

Data ____/____/____

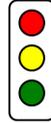
Assinatura do(s) Servidor(s) que auxiliaram no julgamento da defesa:

HOMOLOGAÇÃO:

() Homologo, pelas razões acima:

() Não homologo, o parecer da defesa, conforme justificativa abaixo:

Expeça-se o aviso do resultado da defesa interposta, via sistema



CETTRAN – RS
Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Em ____/____/____

Autoridade de Trânsito
Nº da Portaria ou Decreto de nomeação
Obs: pode ser através de carimbo.